



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2192/2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Bituruna a firmar acordo judicial nos autos do processo nº 0004823-52.2006.8.16.0174, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Bituruna autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0004823-52.2006.8.16.0174, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, com os requeridos Alice de Fátima Meletti, Kailu Sindri Fae Meletti, Leoni Luiz Meletti e Meletti Arquitetura e Engenharia Ltda.

Art. 2º O presente acordo judicial tem como objeto o parcelamento da dívida decorrente da condenação judicial dos requeridos Alice de Fátima Meletti, Kailu Sindri Fae Meletti, Leoni Luiz Meletti e Meletti Arquitetura e Engenharia Ltda., em razão da execução incompleta da obra de construção do Ginásio de Esportes, objeto do Contrato nº 033/2006, firmado com o Município de Bituruna.

Parágrafo único. O acordo será firmado com os seguintes termos:

I - O valor principal da condenação, atualizado até junho de 2025, é de R\$ 202.427,02 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos), a ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.737,83 (trinta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos);

II - As parcelas serão pagas mediante depósito bancário em conta de titularidade do Município de Bituruna, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação judicial do acordo e as demais parcelas vencerão no quinto dia útil dos meses subsequentes.

III - Os honorários advocatícios fixados em R\$ 20.147,06 (vinte mil, cento e quarenta e sete reais e seis centavos) serão pagos diretamente à procuradora do Município, conforme dados bancários a serem fornecidos nos autos, observando-se o mesmo cronograma de vencimento das parcelas estipuladas para o valor principal.

IV - O descumprimento total ou parcial do acordo, inclusive o atraso de quaisquer das parcelas avençadas, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito executado, além de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, facultando-se ao CREDOR a antecipação do vencimento das demais parcelas e a imediata execução do saldo remanescente, com acréscimo de custas processuais e novos honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2192/2025

V - Os bloqueios judiciais existentes nos autos do processo nº 0004823-52.2006.8.16.0174 somente serão levantados após a comprovação do pagamento integral dos valores acordados.

Art. 3º Os custos decorrentes da execução do acordo correrão exclusivamente por conta dos requeridos, não havendo impacto financeiro direto para os cofres municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 11 de julho de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2192/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Bituruna a firmar acordo judicial nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0004823-52.2006.8.16.0174, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória/PR, promovido em face de Alice de Fátima Meletti, Kailu Sindri Fae Meletti, Leoni Luiz Meletti e Meletti Arquitetura e Engenharia Ltda.

Trata-se de ação ajuizada pelo Município para ressarcimento ao erário por danos decorrentes da execução incompleta de uma obra de construção, objeto do Contrato nº 033/2006. O processo transitou em julgado com a condenação dos requeridos ao pagamento de valores atualizados, além de honorários advocatícios.

Considerando a possibilidade de composição amigável, com a anuência dos réus e da procuradoria municipal, o acordo prevê o pagamento do montante principal de R\$ 202.427,02, parcelado em 06 (seis) vezes mensais, bem como dos honorários advocatícios fixados judicialmente.

A celebração do acordo representa vantagem concreta para o Município, permitindo a recuperação de valores com segurança jurídica, economia processual, redução de despesas com continuidade da execução, e encerramento definitivo do litígio.

Dessa forma, considerando o interesse público e a legalidade da transação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Paço do Índio, 11 de julho de 2025.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal